CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido Em: 09 / 03 / 2023
Horário: 033/2023
Cínthia Aquino
Assinatura

INDICAÇÃO N° 002/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

O Vereador **MARCOS CAVALCANTE DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 112 do Regimento Interno, apresenta a presente Indicação sugerindo ao Sr. Prefeito que envie à Câmara Municipal Projeto de Lei sobre **fornecimento de transporte gratuito a crianças PcD e seus devidos responsáveis para necessidades do cotidiano, eventos culturais e cursos qualificadores, em seus transportes municipais e alternativos.**

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Fortim a presente Indicação, cujo objeto autoriza a Prefeitura Municipal de Fortim a fornecer transporte gratuito a crianças PcD (Pessoa com Deficiência) e seus devidos responsáveis para necessidades do cotidiano, eventos culturais e cursos qualificadores, em seus transportes municipais e alternativos, solicitando que sua tramitação seja processada em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, já que o serviço prestado irá proporcionar maior inclusão e igualdade as crianças portadoras de deficiência, fato que deve ser providenciado o mais rápido possível.

Cabe ressaltar que a indicação supracitada irá beneficiar centenas de crianças do Município que por muitas vezes deixam de ir a diversos eventos, por falta de transporte ou o transporte disponível não é adaptado para o que necessita a criança PcD, situação que tal indicação conseguirá sanar, inclusive promovendo maior acessibilidade a todos os beneficiários.

Além disso, a indicação promove o incentivo dos responsáveis a manter as crianças beneficiárias matriculadas regularmente na escola, pois é dos requisitos para a sua aprovação. Fato este que também corrobora com a inserção e a igualdade das crianças PcD na sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Matéria lida em Plenário
Em, 09 / 03 / 2023
Cínthia Aquino | 120058-7
Servidor/Matrícula

Diante do exposto, considerando a relevância jurídica e social da matéria, requer-se de Vossas Excelências o apoiamento e aprovação da presente Indicação, cujo interesse público é inquestionável.

Plenário Maria José da Costa Moura, aos 09 de março de 2023.

MARCOS CAVALCANTE DE SOUZA
-VEREADOR-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
[X] Aprovado.
[] Desaprovado
[] Arquivado
Em, 17 / 03 / 2023
Assinatura

ANEXO A INDICAÇÃO Nº 002/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS CAVALCANTE DE SOUZA

PROJETO DE LEI N° _____

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortim a fornecer transporte gratuito a crianças PcD e seus devidos responsáveis para necessidades do cotidiano, eventos culturais e cursos qualificadores, em seus transportes municipais e alternativos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, ESTADO DO CEARÁ**, submete à apreciação da Câmara Municipal de Fortim o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° A Prefeitura Municipal de Fortim fica autorizada a fornecer transporte gratuito a crianças PcD (Pessoas com Deficiências):

I. Eventos de natureza médica;
II. Eventos de natureza cultural;
III. Eventos que envolvam cursos qualificadores

Parágrafo único. Nas despesas de que trata esta Lei não se incluem refeições, como almoço, lanche e jantar.

Art. 2° Serão consideradas crianças PcD (Pessoas com Deficiências), aquelas com idade de 0 a 12 anos e qualquer tipo de limitação:

I. Física;
II. Visual;
III. Auditiva;
IV. Intelectual.

Art. 3° Será necessária a realização de um cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para a utilização dos serviços ofertados por esta Lei, onde devem ser cadastrados a criança beneficiária e o seu devido acompanhante.

Parágrafo único. Após o cadastro e a devida aprovação, o responsável receberá um documento de identificação, que servirá para a utilização dos transportes municipais e alternativos.

I. É exigido para a realização do cadastro, os seguintes documentos:

a) identidade ou certidão de nascimento da criança e responsável;

b) comprovante do vínculo entre criança e responsável;

c) laudo médico, identificando a deficiência da criança;

d) comprovante de residência no município;

e) certidão de matrícula escolar regular.

Art. 4º As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, em _____.

Prefeito Municipal